



PROJETO DE LEI Nº 3.056/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

(Autoria do Poder Executivo)

Abre crédito especial por redução orçamentária no valor de R\$ 266.799,39 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por redução orçamentária no orçamento do exercício do ano de 2026, no valor de R\$ 266.799,39 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2531 - Valorização do Magistério
3.3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - PC R\$ 159.165,42
(RECURSO 31 – STN 2540 – CO 1070)
UNIDADE: 02 - EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0046.0007 - Auxílio a creches
3.3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais R\$ 107.633,97
(RECURSO 31 – STN 2540 – CO 1001)

Art. 2º Servirá para cobertura do artigo anterior a redução nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2505 - Manutenção da Educação Fundamental
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (3621) R\$ 159.165,42
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (3555) R\$ 107.633,97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.056, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dos senhores Vereadores o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento em curso, com o fim de adequar a execução dos recursos vinculados à educação, especialmente aqueles oriundos do *superávit* financeiro do FUNDEB do exercício anterior.

Inicialmente, havia previsão de aplicação desses recursos na rubrica de obras e instalações. Contudo, em razão da fase de transição de sistemas de informática do Executivo, não foi possível dar impulso aos processos licitatórios e a consequente contratação dos serviços, dentro do prazo necessário.

Cumpre-nos destacar que, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e orientação expressa do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, os recursos remanescentes do FUNDEB poderão ser utilizados no exercício subsequente, desde que aplicados impreterivelmente até o final do primeiro quadrimestre, mediante abertura de crédito adicional. O não cumprimento desse prazo implica irregularidade na aplicação dos recursos, podendo acarretar sanções ao ente público e reflexos no cômputo dos percentuais mínimos constitucionais destinados à educação.

Diante desse cenário, torna-se necessária a reprogramação orçamentária, mediante a redução da dotação originalmente prevista para obras e instalações e a criação da rubrica de subvenções sociais e vencimentos e vantagens fixas, permitindo a imediata execução dos recursos em despesas típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

A medida possibilitará a utilização dos valores para o custeio de despesas com pessoal da educação, incluindo o pagamento de vencimentos dos profissionais do magistério e a manutenção das atividades da EMEI Recanto Infantil, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Importa salientar que a presente alteração não implica aumento de despesa, mas tão somente a readequação de dotações orçamentárias já existentes, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal, bem como garantindo a correta aplicação de recursos vinculados.

Ressaltamos, por fim, o caráter de urgência da proposição, tendo em vista a proximidade do encerramento do prazo legal para aplicação dos recursos do exercício anterior, o que exige a adoção imediata das providências necessárias para evitar prejuízos ao erário e assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município.

Diante do exposto, estando a matéria devidamente justificada e em conformidade com a legislação vigente, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, confiantes em sua aprovação, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.